



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C. 16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro  
Fonefax (73) 276-1022

## **LEI Nº 132**

27 de maio de 2002

*Cria, no âmbito do Município de Apuarema, o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Município de Apuarema, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Apuarema – Ba. O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Município de Apuarema, com a finalidade de integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

**Art. 2º** - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Município de Apuarema, o Poder Executivo instituirá a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável de Apuarema, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

**§ 1º** - A Comissão para o Desenvolvimento Sustentável de Apuarema, será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

**§ 2º** - As atividades dos componentes da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável de Apuarema serão exercidas a título gratuito.

**§ 3º** - São atribuições da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável de Apuarema:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para o programa de Desenvolvimento Sustentável do Município de Apuarema, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável de Apuarema, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Apuarema, 27 de maio de 2002

  
Raul Fernandes de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Marcos Antonio Andrade Oliveira  
Secretário Municipal



Jesuito M. B. Ribeiro  
Dir. Adm. e Finanças  
RG - 2877382-99/SSP-BA